



PPD  
304/2015  
**Coren<sup>RJ</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
COREN/RJ N° 05/2015**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Presidente, Srª **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Srª **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017, de outro lado, **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º sob o n.º 61.797.924/0001-55, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 750 – Térreo- Sala Rio de Janeiro – Alphaville – Barueri/SP, CEP: 064454-000, doravante denominada contratada, neste ato representado por **MAICA CUBAS DE SOUZA**, brasileira, casada, Tecnóloga em sistemas da informação, portadora da cédula de identidade n.º 29.205.770-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 275.309.878-60, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO e REAJUSTE CONTRATUAL**, com fundamento no art. 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 1566/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação da vigência contratual do Contrato n.º 05/2015, celebrado em 01/09/2015, período **01/09/2018 a 31/08/2019** e reajuste de valor de acordo com a cláusula sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2018, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 e Nota de Empenho n.º 1466/2018.

**PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de 4,4847% (quatro vírgula quatro, oito, quatro, sete por cento) incidente sobre o valor do contrato de acordo com IPCA acumulado em julho de 2018.



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1566/2016

Data: 16/12/2016

Folhas:

Rubrica:

**CLÁUSULA QUARTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato Coren-RJ N° 05/2015 e seus termos aditivos no que forem compatíveis com esse terceiro termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

  
**ANA LUCIA TELLES FONSECA**  
Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**  
Primeira Tesoureira do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**  
CPF: 275.309.878-60